

ANTEPROJETO DE LEI Nº ____/2025

Institui o Programa Municipal de Incentivo e Premiação aos Alunos, Professores e Escolas da Rede Municipal, Estadual e Privada de Santa Luzia pela Participação e Desempenho na Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas – OBMEP e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no Município de Santa Luzia, o Programa Municipal de Incentivo e Premiação Educacional da OBMEP, destinado a reconhecer alunos, professores e escolas das redes municipal, estadual e privada sediadas no Município de Santa Luzia que participarem e forem premiados na Olimpíada Brasileira de Matemática (OBMEP).

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

- I – promover o estudo e a excelência da matemática entre os estudantes do Município;
- II – reconhecer o desempenho de alunos destacados;
- III – incentivar e valorizar o trabalho docente;
- IV – fortalecer o ensino e a competitividade educacional saudável entre as instituições de ensino sediadas em Santa Luzia.

Art. 3º Serão contemplados pelo Programa, sem caráter remuneratório ou indenizatório:

- I – alunos medalhistas de ouro, prata e bronze;
- II – alunos que obtiverem Menção Honrosa;
- III – professores responsáveis pela preparação dos estudantes premiados;
- IV – escolas que obtiverem destaque no desempenho geral na OBMEP.

§ 1º. Para escolas privadas, o reconhecimento terá caráter exclusivamente honorífico e institucional, mediante entrega de certificados, menções públicas ou placas comemorativas, sem qualquer concessão de recurso financeiro, vantagem comercial ou material de valor econômico.



§ 2º. As premiações destinadas a alunos e professores poderão incluir materiais pedagógicos, desde que sem transferência de recursos à instituição privada.

Art. 4º As premiações poderão consistir em:

I – certificados emitidos pela Prefeitura Municipal;

II – troféus, placas, bottons ou medalhas municipais;

III – kits escolares e materiais de estudo ao aluno premiado e seu professor;

IV – cerimônia pública de reconhecimento educacional.

Parágrafo único. É vedada a concessão de qualquer benefício financeiro direto ou indireto às escolas privadas ou aos seus gestores administrativos.

Art. 5º A participação de escolas privadas no Programa dar-se-á exclusivamente para fins de valorização educacional e reconhecimento do mérito acadêmico, vedada qualquer ingerência do Município sobre a gestão administrativa, comercial ou pedagógica de tais instituições.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar cooperação educacional com entidades públicas e privadas, universidades, institutos federais e organizações sem fins lucrativos, para apoio às ações do Programa, desde que respeitado o princípio do interesse público e vedada a transferência de recursos à iniciativa privada com fins lucrativos.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário, observada a legislação vigente.

Art. 8º Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Pedro Batista
Vereador



JUSTIFICATIVA

A OBMEP é a maior competição matemática da América Latina, envolvendo milhões de alunos e promovendo o raciocínio científico, o interesse acadêmico e a melhoria do ensino. A valorização municipal dos participantes estimula a dedicação, fortalece a educação e incentiva a excelência acadêmica.

A inclusão de escolas municipais, estaduais e privadas respeita o princípio constitucional da colaboração educacional entre os entes federados e instituições de ensino, sem interferir na gestão estatal ou na iniciativa privada. A lei não gera benefício econômico para empresas privadas, nem cria encargos à rede estadual, atendendo aos limites constitucionais.

O programa valoriza estudantes, professores e instituições que contribuam com o avanço educacional da cidade, demonstrando compromisso com a qualidade de ensino e o mérito acadêmico.

Assim, solicita-se encaminhamento deste anteprojeto ao Poder Executivo, com finalidade de fortalecer a educação e incentivar talentos matemáticos em Santa Luzia.

João Pedro Batista

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330032003000340039003A005000

Assinado eletronicamente por **João Pedro da Silva Batista** em 09/12/2025 09:03

Checksum: **A7B385881451509FFB462DDFC1B4D5B8BCE519A192BBB6E43FAC8C8E9D895A9C**

